



GOVERNO
DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
ASSUNTO : PROJETO DE CURSO SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA
PARA PROFESSORES DA 1ª À 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO Nº 264/2002
PARECER CEE/PE Nº 12/2003-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/02/2003.

I - RELATÓRIO:

Por meio do Ofício nº 059/2002, a Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, Profª Maria do Carmo da Nóbrega Germano, juntamente com o Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Goiana, Prof. Simão Rosembaum, solicitam a este Conselho apreciação do Projeto de Curso Sequencial de Formação Específica para professores de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, vinculados ao Município de Goiana. Acompanha o documento do pleito o Ofício nº 075/2002 do Diretor da Faculdade, onde são apresentados os resultados dos Exames Nacionais dos cursos oferecidos por aquela entidade, referente ao período 1998-2002. Também compõe o processo cópia da Ata de reunião do Conselho Departamental em que foi aprovada a proposta, bem como o Projeto do Curso Sequencial em questão, composto dos seguintes itens: Justificativa, Competências e Habilidades, Estrutura Técnica e Administrativa, Estrutura Pedagógica e Processo de Seleção.

II - ANÁLISE:

Conforme informações contidas no Projeto, a Faculdade de Formação de Professores de Goiana vem realizando um Programa de Qualificação Continuada, destinado ao corpo docente e funcional da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Goiana, desde o segundo semestre de 2001. Dando seqüência à programação em andamento, novas etapas de qualificação da equipe técnico-pedagógica estão previstas para o ano de 2003, com ênfase especial ao Curso Sequencial de Formação Específica para professores de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental. Conforme documentação constituinte do Projeto, a oferta de curso sequencial é apresentada como uma oportunidade para qualificação superior de todos os professores que integram a Secretaria de Educação daquele Município.

Os cursos sequenciais de formação específica constituem uma das modalidades de educação superior respaldada em legislação própria em nível federal e estadual (Resolução CNE/CES nº 1 de 27/01/99) e Resolução CEE/PE nº 02 de 19/03/2001). Embora tal modalidade de ensino superior permita a emissão de diploma, é nosso entendimento que a proposta apresentada pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana não constitui alternativa para habilitação ao exercício da atividade docente, por não atender ao art. 62 da LDB, que estabelece que "a formação de docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades, e institutos superiores de educação."

III - VOTO:

Considerando as restrições impostas ao processo de formação docente expressas no Art. 62 da LDB, o voto é contrário à proposta de utilização de curso sequencial como alternativa a tal processo de formação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO - Relatora
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2003.


MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 26 / 02 / 03


Harmonegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
UBL
auf